



Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES



EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 457/2025

“DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DO ART. 3º DO PROJETO DE LEI Nº 457/2025, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ENVIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO, E REDAÇÃO FINAL, representadas pelos Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais apresentam EMENDA MODIFICATIVA nos termos do art. 44, parágrafo único, do Regimento Interno. A Câmara Municipal de Envira aprova:

Art. 1º. Fica modificado o art. 4º do Projeto de Lei nº 457/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Os orçamentos das despesas das Administrações Indiretas poderão ser expandidos até o limite das efetivas arrecadações, desde que compatíveis com os limites e metas estabelecidos na Lei Orçamentária Anual e respeitando os princípios de legalidade, equilíbrio financeiro e responsabilidade fiscal.”



Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem como objetivo aperfeiçoar a redação do Artigo 4º, reforçando princípios de ordem financeira e orçamentária que regem a administração pública, especialmente no que se refere às entidades da Administração Indireta.

O texto original previa que os orçamentos das despesas das Administrações Indiretas poderiam ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações. Contudo, a redação carecia de parâmetros que assegurassem que tal expansão estivesse integrada ao sistema de planejamento municipal e submetida às normas gerais de responsabilidade fiscal.

A nova redação propõe importantes avanços: prevê a expansão orçamentária ao cumprimento dos limites e metas fixados na Lei Orçamentária Anual (LOA), evitando incompatibilidades com o orçamento geral do Município e assegurando coerência com o planejamento anual. Além disso:

- Reforça os princípios da legalidade, do equilíbrio financeiro e da responsabilidade fiscal, diretrizes fundamentais estabelecidas pela Constituição e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo que qualquer ampliação de despesas seja tecnicamente viável e juridicamente adequada;
- Estabelece maior segurança jurídica ao processo de execução orçamentária das entidades da Administração Indireta, evitando interpretações que permitam expansões desassociadas das normas de controle fiscal;
- Preserva a autonomia das autarquias e fundações, mas com o devido alinhamento às regras gerais de gasto público, assegurando transparência e responsabilidade no uso dos recursos arrecadados.

Assim, a proposta moderniza e aprimora o dispositivo, proporcionando maior precisão técnica e garantindo a compatibilidade do texto com as legislações financeiras vigentes.



Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES



Sala das Comissões da Câmara Municipal de Envira, 10 de dezembro de 2025.


Ver. FRANCISCO LINDOMAR FERREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça


Ver. JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento


Ver. CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA
Presidente da Comissão de Redação Final


Ver. JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA
Vereador-Relator-CCJ


Ver. BRENO LOPES DE FRANÇA
Vereador-Relator – CFO


Ver. RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA
Vereador-Relator – CRF


Ver. CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA
Membro - CCJ


Ver. JOSÉ JORGE SAMPAIO
Membro – CFO


Ver. JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA
Membro – CRF